

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE O PROJETO *SISTEMA PRISIONAL MILITAR EM NÚMEROS*

O Projeto *Sistema Prisional Militar em números* tem como objetivo conferir maior visibilidade e transparência aos dados do sistema prisional militar brasileiro, compilados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a partir das regulares inspeções às unidades penais realizadas pelos membros do Ministério Público de todo o País, em atenção à [Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010](#).

A visibilidade da questão prisional é etapa necessária para discutir as bases em que ele se assenta e indicar alternativas para o seu enfrentamento. Desse modo, o Projeto reflete umas das etapas para a consecução do objetivo de contribuição da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública de *aperfeiçoar a transparência dos dados do sistema prisional*, definido no seu [Plano Diretor](#).

Para a melhor compreensão do cenário que se desvela a partir dos painéis infográficos em *Business Intelligence (BI)*, alguns pontos são dignos de nota:

- Os dados constantes do *Sistema Prisional em números* são referentes aos Relatórios Anuais e Trimestrais de Inspeção de Estabelecimento Prisional, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CNMP nº 56/2010, preenchidos por membros do Ministério Público de todo o País e validados pelas Corregedorias locais por meio do Sistema de Resoluções. Desse modo, as informações se atinem apenas aos relatórios validados pela Corregedoria-Geral de cada unidade ministerial;

- Segundo o art. 2º, *caput*, da Resolução CNMP nº 56/2010, os Relatórios Anuais de Inspeção correspondem a visitas ocorridas no mês de março de cada ano, de modo que os dados se referem, quando pontuais, ao dia da inspeção ou, se cumulativos, ao período de março do ano correspondente a fevereiro do ano subsequente. A título exemplificativo, o Relatório de Inspeção Anual de 2018 contém, quanto à capacidade e ocupação, os dados colhidos da visita realizada em março de 2019; enquanto, no que se relaciona a apreensões de drogas, os dados de março de 2018 a fevereiro de 2019. Tais marcos temporais estarão delimitados em cada painel da ferramenta e o calendário de cumprimento da Resolução CNMP nº 56/2010 se encontra disponível na [página da CSP](#);
- As visitas aos estabelecimentos prisionais militares federais são realizadas por membros do Ministério Público Militar, enquanto, aos estaduais, por membros do Ministério Público Estadual das distintas unidades da Federação;
- O preenchimento e a validação dos formulários, nos termos indicados no Painel I, intitulado “Cumprimento da Resolução CNMP nº 56/2010”, não significa, por si só, a realização da visita a unidade prisional militar. Isso porque há previsão, no art. 2º, § 3º, da Resolução CNMP nº 56/2010, de hipóteses excepcionais para não realização das visitas, com registro da respectiva justificativa no relatório; e
- Como marco metodológico para construção do Projeto *Sistema Prisional Militar em números*, delimitou-se, dos formulários de visitas anuais e trimestrais, as informações passíveis de divulgação, sem comprometimento à segurança da unidade prisional e dos que ali estão custodiados e laboram, bem como aquelas aptas a auxiliar na formulação de políticas públicas e institucionais para o problema prisional no Brasil. Outrossim, o universo temporal foi definido a partir da verificação de maior confiabilidade dos dados, a partir da análise de melhores índices de cumprimento da Resolução CNMP nº 56/2010.

Como observação geral, atinente a todo o Projeto *Sistema Prisional em números*, cumpre destacar que os relatórios de visitas aos estabelecimentos prisionais — base de alimentação do Projeto *Sistema Prisional em números* — são elaborados em atenção ao dever legal do Ministério Público de inspecionar os estabelecimentos penais. O CNMP, para otimizar o exercício dessa atribuição legal, nos termos da Resolução nº 56/2010, estabelece que os relatórios trimestrais elaborados pelos Promotores de Justiça e Procuradores da República serão apresentados, validados pelas respectivas Corregedorias e então remetidos ao CNMP.

Os dados produzidos pelo Ministério Público permitem, assim, uma visão ampla do sistema prisional do Brasil e se agregam a outros esforços institucionais realizados no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Executivo para maior visibilidade da questão prisional. A fiscalização empreendida pelo Ministério Público observa justamente a regularidade formal dos estabelecimentos, o respeito à integridade das pessoas submetidas à privação de sua liberdade e o respeito ao comando veiculado nas decisões judiciais que determinaram a imposição das penas ali cumpridas. Os dados produzidos pelo Ministério Público, ora compilados pelo CNMP, não se confundem ou tampouco se identificam com os dados produzidos no âmbito da Lei nº 12.714/2012, referente ao Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (alimentado pelas secretarias de segurança e justiça estaduais, administrações penitenciárias dos estados e Judiciário), e com os dados produzidos no âmbito da Lei 12.106/2009 (Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas — DMF, vinculado ao Conselho Nacional de Justiça).

A disponibilização dos dados do Ministério Público permitirá o cotejo e a verificação da higidez de todas as bases de dados, inclusive a do próprio Ministério

Público e, espera-se, lastreará uma atuação estatal melhor adequada para enfrentamento do complexo e urgente problema da questão prisional no Brasil.

Por fim, registra-se que o Projeto *Sistema Prisional Militar em números*, como ferramenta em constante construção, será continuamente aperfeiçoado e com dados alimentados pelos membros do Ministério Público, de maneira automática, a partir da validação de cada formulário de visita técnica pelas Corregedorias locais.